



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PROJETO DE LEI Nº 148/2023**

Declara como Bem Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba a Rota Cultural Raízes do Brejo e dá outras providências. **EXARA-SE PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

**APROVAÇÃO** – Proposta que fortalece a cultura das cidades envolvidas, visto que a Rota Cultural Raízes do Brejo proporciona um mergulho na história das cidades do interior e, ainda, incentiva o turismo, melhorando o desenvolvimento econômico da região.

**AUTOR(A): DEP. TANILSON SOARES**

**RELATOR (A): DEP. CHIÓ**

**PARECER Nº 006/2023**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 148/2023**, de autoria do **Deputado Tanilson Soares**, o qual "*Declara como Bem Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba a Rota Cultural Raízes do Brejo e dá outras*

A proposta declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba o Roteiro Cultural Rota Cultural Raízes do Brejo.

O art. 2º prevê que o Poder executivo estadual da Paraíba procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Por fim, o art. 3º estabelece que, caso a proposta se torne lei, esta deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificativa, o autor da proposta destaca que:



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

*O Brejo é considerada uma região de encantos e paisagens que inspiram meuitos, por isso tem atraído vários visitantes interessados em viver novas emoções A região tem como ponto forte o turismo de vivência e experiência que proporciona ao turista um mergulho na história e sabores das cidades do interior.*

Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi aprovado parecer pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, por unanimidade dos membros presentes, na reunião realizada no dia 04 de abril de 2023.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cabe-nos registrar a competência da Comissão de Educação e Cultura, para discutir e deliberar sobre o mérito da presente matéria. Trazida pelo dispositivo do art. 31, III, a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Superada a avaliação dos aspectos formais da propositura realizado pela CCJR, que foi realizada pela CCJR, nos termos do art. 31, III, a, do Regimento Interno desta Casa, ocasião em que o parecer do relator pela constitucionalidade foi aprovado por unanimidade, cabe a esta Comissão de Educação e Cultura examinar os aspectos de mérito da propositura, ou seja, se o mesmo será proveitoso para o interesse público paraibano.

Não nos restam dúvidas acerca do mérito da proposta, a Rota Cultural Raízes do Brejo se destaca pela gastronomia, artesanato, cultura e religiosidade nas dez cidades que fazem parte da rota: Belém, Alagoinha, Duas Estradas, Lagoa de Dentro, Serra da Raiz, Borborema, Dona Inês, Guarabira, Pirpirituba e Piloezinhos.

O Raízes do Brejo Rota Cultural contempla visitação a engenhos, casarões, estações e linhas férreas, museus, oficinas, feiras gastronômicas e artesanato, shows, além de passeios a cachoeiras e trilhas ecológicas.

Logo, a proposta seguramente incentiva o turismo nas cidades envolvidas, melhorando assim o desenvolvimento econômico da região.

Portanto, não nos restam dúvidas que o projeto é extremamente meritório, estando inserido no eixo temático do desenvolvimento da cultura no nosso Estado.

Nestas condições, opino pela aprovação do **Projeto de Lei nº 148/2023**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 2023



DEP. CHIÓ  
RELATOR



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**III - PARECER DA COMISSÃO<sup>1</sup>**

A Comissão de Educação e Cultura é, por unanimidade dos membros presentes, pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 148/2023** nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 2023.

**DEP. CIDA RAMOS**  
**PRESIDENTE**

**DEP. CHIÓ**  
**MEMBRO**

---

**DEP. George Morais**  
**Membro**

**DEP. ANDERSON MONTEIRO**  
**Membro**

**DEP. DANIELLE DO VALE**  
**Membro**

---

<sup>1</sup> Parecer elaborado com assessoramento institucional da Consultora Legislativa Maryele Gonçalves Lima, matrícula 290.108-1.